

Município de Vale de Cambra

Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Vale de Cambra

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale e Cambra, torna público que a Assembleia Municipal de Vale de Cambra, em reunião ordinária realizada em _____, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Vale de Cambra, o Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Vale de Cambra, cujo texto foi objeto de apreciação pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Estando assim cumpridos todos os requisitos legais, a seguir se publica o Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Vale de Cambra.

Preâmbulo

O Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Vale de Cambra atualmente em vigor foi aprovado em Reunião da Câmara Municipal de 17-11-1997 e em Sessão da Assembleia Municipal de 30-01-1998.

As distinções honoríficas têm por finalidade homenagear publicamente pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para o engrandecimento e dignificação do Município, bem como aquelas que se elevem dos demais pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, ação, serviços ou contributos em prol da comunidade.

As distinções, que constituem o justo preito de homenagem do Município a pessoas singulares, podem ser concedidas a título póstumo.

Considerando que a atribuição das distinções deve pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção, garantindo de que aqueles que são distinguidos, sintam que o são justamente, entende-se por conveniente plasmar as modalidades de distinções, as condições para a sua concessão, e os respetivos graus, de modo a que, se possa aferir a justiça e o mérito das deliberações relativas aos atos de agraciamento pelo Município.

Ainda de realçar que, com carácter inovador relativamente ao regime até à data vigente, é criada, a par das Medalhas de Ouro Municipal; de Mérito Municipal e de Bons Serviços e Dedicção uma distinção honorífica designada por “Chave de Honra do Município”.

O presente Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados nos termos disposto nos artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Assim nos termos do disposto nos artigos nos artigos 112.º n.º 8 e art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na al. g) do n.º 1 do art. 25.º e da al. k) do n.º 1 do art.º 33.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprova o Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Vale de Cambra.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Vale de Cambra é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como na al. g) do n.º 1 do art. 25.º e da al. k) do n.º 1 do art. 33.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento visa instituir e estabelecer as condições e o procedimento de concessão de distinções honoríficas, pelo Município de Vale de Cambra.

CAPÍTULO II

Distinções honoríficas

Artigo 3.º

Distinções honoríficas

O Município de Vale de Cambra institui as seguintes distinções honoríficas:

- a) Chave de Honra do Município de Vale de Cambra;
- b) Medalha de ouro;
- c) Medalhas de Mérito Municipal;
- d) Medalhas de Bons Serviços e Dedicção.

Artigo 4.º

Agraciamento a título póstumo

As medalhas de Ouro e de Mérito Municipal podem ser concedidas a título póstumo.

Artigo 5.º

Chave de Honra do Município de Vale de Cambra

A Chave de Honra do Município de Vale de Cambra destina-se a agraciar:

- a) Titulares de órgãos de soberania e personalidades, nacionais ou estrangeiras, em visita oficial ao Município.
- b) Pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, com residência fora do Concelho que pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, ação, serviços excepcionais ou contributos para a comunidade, sejam considerados dignos dessa distinção, e que se encontrem de visita ao Município de Vale de Cambra;

c) Pessoas coletivas, com sede fora do Concelho, nas circunstâncias referidas na alínea anterior, cujos representantes legais ou estatutários se encontrem de visita ao Município de Vale de Cambra.

Artigo 6.º

Agraciados com a Chave de Honra

A Chave de Honra do Município de Vale de Cambra outorga à pessoa singular agraciada o título de Munícipe Honorário de Vale de Cambra, e às pessoas coletivas o título de Benemérito do Município de Vale de Cambra.

Artigo 7.º

Da Chave de Honra do Município de Vale de Cambra

1 - A insígnia consubstancia-se por uma chave em liga de bronze com banho de ouro, na dimensão real de 60 mm de largura por 160 mm de comprimento, ornamentada com atributos valecambrenses na argola e no palhetão, sendo este sequencialmente numerado no reverso, de um em diante, e apresentando, por cima do número, as iniciais “C.M.VC.”, igualmente apostas e gravadas.

2 - A Chave de Honra é entregue em estojo de cor preta, tendo na tampa, estampado o brasão de Vale de Cambra.

3 - Existe, um livro próprio para o registo de atribuição da Chave de Honra do Município de Vale de Cambra, com folhas numeradas, termo de abertura e encerramento, de onde conste o número do exemplar, quem o recebeu, a data da reunião da Câmara Municipal de Vale de Cambra em que foi deliberada a sua atribuição e a assinatura legível de quem o escriturou.

4 – O livro referido no número anterior, assim que encerrado, fica à guarda do Arquivo Municipal, sendo integrado no Arquivo Histórico.

5 - O exemplar número um da distinção é, por direito próprio, atribuído ao Município de Vale de Cambra.

Artigo 8.º

Da Medalha de Ouro do Município

1 - A Medalha de Ouro do Município destina-se a agraciar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços ou concedido benefícios de excecional relevância para o Município de Vale de Cambra.

2 - A Medalha de Ouro do Município outorga à pessoa singular agraciada o título de Munícipe Honorário de Vale de Cambra, e às pessoas coletivas o título de Benemérito do Município de Vale de Cambra.

3 - A Medalha de Ouro do Município, será em liga de bronze com banho de ouro, com um formato circular com 5 cm de diâmetro e, 2 milímetros de espessura, tendo:

a) No anverso o brasão do Município de Vale de Cambra, circundado superiormente pela legenda “Câmara Municipal de Vale de Cambra”;

b) No reverso a legenda “ Medalha de Ouro do Município” circundada por uma coroa de louros.

4 – As Medalhas de Ouro são usadas pendentes ao pescoço de uma fita de gorgorão de três tiras com as cores do Município, cores preto e amarelo, ficando o amarelo ao centro e tendo a largura máxima de 30 mm.

5 - A Medalha de Ouro do Município deve ser entregue em estojo de cor preta, tendo estampado na tampa, o brasão do Município de Vale de Cambra.

6 - O registo atualizado de todas as pessoas, singulares ou coletivas, agraciadas com as Medalhas de Ouro Municipal pelo Município ao abrigo do presente regulamento, deve constar, de modo cronológico, em livro próprio, confiado ao Arquivo Municipal.

Artigo 9.º

Das Medalhas de Mérito Municipal

1 - As Medalhas de Mérito Municipal destinam-se a agraciar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, por atos ou serviços considerados importantes, de onde advenham assinaláveis benefícios para o renome do Município e seu prestígio, para a melhoria das condições de vida dos munícipes, para a honra da sua história ou para o seu desenvolvimento futuro.

2 - As Medalhas de Mérito Municipal compreendem os graus Ouro, Prata e Bronze, dependendo a concessão de cada um deles, do valor e projeção do ato praticado pelo agraciado.

3 - A atribuição de um dos graus referidos no número anterior, não inibe o agraciado de, ulteriormente, poder ser agraciado com outros de categoria superior.

4 – À Medalha de Mérito Municipal de Grau Ouro, corresponde o título de Munícipe Honorário de Vale de Cambra.

5 - As Medalhas de Mérito Municipal, será em liga de bronze, levando as de ouro e prata um banho dos respetivos metais, têm um formato, circular, com 5 cm de diâmetro, 2 milímetros de espessura, tendo:

a) No anverso o brasão do Município de Vale de Cambra, circundado superiormente pela legenda “Câmara Municipal de Vale de Cambra”;

b) No reverso a legenda “ Mérito Municipal” circundada por uma coroa de louros.

6 – As Medalhas de Mérito são usadas pendentes ao pescoço de uma fita de gorgorão de três tiras com as cores do Município, cores preto e amarelo, ficando o amarelo ao centro e tendo a largura máxima de 30 mm.

7 - A Medalha de Mérito deve ser entregue em estojo de cor preta, tendo estampado na tampa, o brasão do Município de Vale de Cambra.

8 - O registo atualizado de todas as pessoas, singulares ou coletivas, agraciadas com as Medalhas de Mérito Municipal pelo Município ao abrigo do presente regulamento, deve constar, de modo cronológico, em livro próprio, confiado ao Arquivo Municipal.

Artigo 10.º

Das Medalhas de Bons Serviços e Dedicção

1 - As Medalhas de Bons Serviços e Dedicção, destinam-se a agradecer os trabalhadores do Município que:

- a) Tenham revelado excepcional comportamento, assiduidade, zelo e competência nas suas funções ou;
- b) Desempenhem as suas funções há mais de 10, 25 ou 40 anos de serviço.

2 - As medalhas, podem ser atribuídas aos trabalhadores municipais, independentemente do tempo de serviço, no caso previsto na alínea a) do número 1 do presente artigo.

3 - As Medalhas de Bons Serviços e Dedicção, serão em liga de bronze, têm um formato, circular, com 5 cm de diâmetro, 2 milímetros de espessura, tendo:

- a) No anverso o brasão do Município de Vale de Cambra, circundado superiormente pela legenda “Câmara Municipal de Vale de Cambra”;
- b) No reverso a legenda “Bons Serviços e Dedicção” circundada por uma coroa de louros.

4 - As Medalhas de Bons Serviços e Dedicção são usadas do lado esquerdo do peito, pendentes de uma fita de gorgorão com 45 mm de comprimento e 30 mm de largura, e as cores preta e amarela, sendo a faixa central com 10 mm de largura tendo uma fivela cuja chapa, de 10 mm de largura e 33 mm de comprimento, e um travessão de bronze contendo as legendas: “40 anos”, “25 anos” ou “10 anos”, consoante os anos de serviço do agraciado.

5 - A Medalha de Bons Serviços e Dedicção deve ser entregue em estojo de cor preta, tendo estampado na tampa, o brasão do Município de Vale de Cambra.

6 - O registo atualizado de todos os trabalhadores, agraciados com as Medalhas de Bons Serviços ao abrigo do presente regulamento, deve constar, de modo cronológico, em livro próprio, confiado ao Arquivo Municipal.

CAPÍTULO III

Procedimento de concessão

Artigo 11.º

Competência para a concessão

1 - A Chave de Honra do Município de Vale de Cambra é concedida por deliberação da Câmara Municipal de Vale de Cambra, aprovada em votação secreta por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

2 - As Medalhas de Ouro Municipal e de Mérito Municipal são concedidas por deliberação da Assembleia Municipal de Vale de Cambra, aprovada em votação secreta por maioria dos seus membros em efetividade de funções, sob proposta da Câmara Municipal.

3 - As Medalhas de Bons Serviços e Dedicção são concedidas por deliberação da Câmara Municipal de Vale de Cambra, aprovada em votação secreta por maioria dos seus membros.

4 - Quando, nos termos dos números um e dois do presente artigo, não estiverem em causa juízos sobre pessoas singulares, pode o órgão competente prescindir do modo de votação secreto.

5 – As propostas de concessão distinções honoríficas devem incluir a identificação completa da pessoa ou entidade a agraciar, acompanhadas de dados biográficos relevantes, bem como da devida fundamentação.

CAPÍTULO IV **Imposição da distinção honorífica**

Artigo 12.º **Cerimónia de imposição**

1 - As distinções honoríficas previstas no presente Regulamento devem ser entregues em cerimónia pública e solene, agendada para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, a realizar no Salão Nobre dos Paços do Município.

2 - Quando tal se justifique, a cerimónia referida no artigo anterior pode ser realizada noutra local, desde que adequado à dignidade do ato.

3 - A cerimónia destinada a conceder as medalhas de Ouro do Município, de Mérito Municipal e de Bons Serviços e Dedicção, deve realizar-se, preferencialmente, no dia do aniversário da elevação de Vale de Cambra a cidade.

Artigo 13.º **Publicidade**

As cerimónias de imposição das distinções honoríficas são objeto de publicação, no site da Câmara Municipal.

Artigo 14.º **Diplomas**

1 - A concessão de qualquer distinção honorífica pelo Município é individualmente atestada por diploma, encimado pelo brasão do Município de Vale de Cambra, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e autenticado com o selo branco do Município.

2 - O diploma deve levar averbado, no verso, o número correspondente ao gravado na insígnia atribuída.

3 - No diploma correspondente à concessão das Medalhas de Ouro Municipal e das Medalhas de Mérito Municipal, deve constar menção da área na qual se destaca o agraciado, bem como do respetivo grau, e, no espaço que precede a data e assinatura, a inscrição “Por serviços de singular relevância prestados ao Município”.

4 - No diploma correspondente à concessão de Medalha de Bons Serviços e dedicação, deve constar no espaço que precede a data e assinatura, a inscrição “Por ter revelado no exercício do cargo, exemplares dotes de dedicação, zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa” ou “Por “x” anos de serviço exemplar”, consoante os casos.

Artigo 15.º

Dos cunhos e matrizes

- 1 – Os cunhos e matrizes da Chave de Honra do Município de Vale de Cambra, da Medalha de Ouro Municipal e da Medalha de Mérito Municipal são propriedade do Município e só podem ser usados com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra.
- 2 - A guarda e conservação dos artigos acima referidos, bem como do sinete com as Armas do Município de Vale de Cambra, destinado a ser aplicado na tampa dos estojos, incumbe ao Gabinete de Apoio à Presidência.
- 3 – A confecção e guarda dos exemplares necessários fica a cargo do Gabinete de Apoio à Presidência, devendo a respetiva requisição interna mencionar sempre o nome da pessoa ou entidade agraciada e a data da deliberação da Câmara Municipal de Vale de Cambra.

CAPÍTULO V

Disposições finais e Transitórias

Artigo 16.º

Uso das medalhas

- 1 - As medalhas concedidas pelo Município devem ser usadas no lado esquerdo do peito, à esquerda das Condecorações Nacionais, quando as haja, pela ordem por que se encontram descritas no presente Regulamento e à direita das estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado.
- 2 - Os agraciados podem fazer uso das suas medalhas em todas as cerimónias e solenidades em que participem.
- 3 - O direito ao uso das medalhas municipais, quando atribuídas a pessoas individuais, é pessoal e não se transmite.
- 4 - Excetuando-se do disposto no número anterior, os casos de distinção a título póstumo, em que a insígnia concedida é entregue ao legítimo representante do agraciado, e apenas pode ser usada no decurso da respetiva sessão solene.

Artigo 17.º

Perda do direito às distinções

- 1 - Perdem direito às distinções honoríficas concedidas pelo Município, aqueles que sejam condenados pela prática de crime doloso em pena de prisão, por sentença transitada em julgado.
- 2 - A perda do direito referido no número anterior opera por mero efeito do transitado em julgado da sentença, sem necessidade de deliberação da Câmara Municipal de Vale de Cambra.
- 3 – Sem prejuízo do referido nos números anteriores, os agraciados que, por qualquer ato posterior à atribuição das distinções honoríficas concedidas, se tornem indignos de tal recompensa, podem ser privados do seu uso, mediante deliberação da Câmara Municipal de Vale de Cambra.

4 – A perda do direito, no caso do número 3 do presente artigo, é notificada ao agraciado através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 18.º

Manutenção do direito ao uso

É mantido o direito ao uso de insígnias e títulos honoríficos e são confirmadas as prerrogativas de titularidade de distinções honoríficas concedidas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente.

Artigo 19.º

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação e a integração dos casos omissos ao presente Regulamento é resolvida mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o anterior Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Vale de Cambra.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua publicitação no Diário da República.